

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de lei nº 46/2003

OBJETO Revoga a Lei nº 3013/2000 e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 28/04/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 04 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3228

Lei n.º 3279, de 30/04/2003

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7483

03/05/2003

B-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3279, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Revoga a Lei Municipal nº 3.013 e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada, na totalidade, a Lei Municipal nº 3.013, de 04 de setembro de 2000.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de abril de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/216/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 46/2003, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 3013/2000 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3228/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

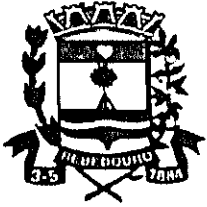
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

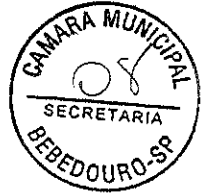
A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3228/2003

Revoga a Lei Municipal nº 3.013/2000 e dá outras providências
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, na totalidade, a Lei Municipal nº 3.013, de 04 de setembro de 2000.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 46/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Revoga a Lei nº 3013/2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, de de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

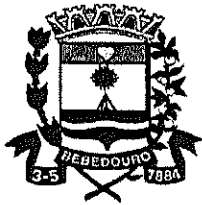
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 46/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Revoga a Lei nº 3013/2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, de de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

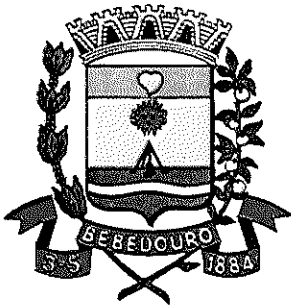
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 46/2003: Revoga a Lei Municipal nº 3.013/2000 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."

desse modo, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, revogando uma Lei Municipal para se dar perfeita adequação as inovações introduzidas no Distrito Industrial IV, através da recente Lei Municipal nº 3.264, de 24 de março de 2003.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 46/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2003.

ANTONIO A. I. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"

46



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5455/2003
DATA: 24/04/2003 HORA: 13:44:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/184/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de abril de 2003.

OEP/ 184 /2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, requerendo, desde já, que seja o mesmo **apreciado e votado em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.013, de 04 de setembro de 2000, para que se possa dar perfeita adequação as inovações introduzidas no Distrito Industrial IV, através da recente Lei Municipal nº 3.264, de 24 de março de 2003.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 28/04/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 46 /2003.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
3.013/2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal
de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, na totalidade, a Lei
Municipal nº 3.013, de 04 de setembro de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas
no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de abril
de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

"Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua "J" esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m², que assim se descreve: "Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Talianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro"

PARÁGRAFO 1º - O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação da UFUR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no "caput" deste Artigo, referem-se à capacidade dos Interessados em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem requerimento constando os seguintes dados:

- 1 - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
 - a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) - área e tipo de edificação.

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, gulas e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 12 (doze) meses.

ARTIGO 6º - O interessado que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses para dar entrada nos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, o licitante vencedor perderá as parcelas já pagas, retomando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - O licitante vencedor que se instalar e que esteja funcionando no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da homologação da concorrência, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores da infra-estrutura urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acima do prazo previsto no caput deste artigo, o valor do ressarcimento será integral, com incorporação da multa e mora, de acordo com a Lei, quando ocorrer atraso no pagamento.

ARTIGO 8º - O licitante vencedor terá que estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 9º - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária, ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2816, de 20 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

